



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 049 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 06/12/2011,

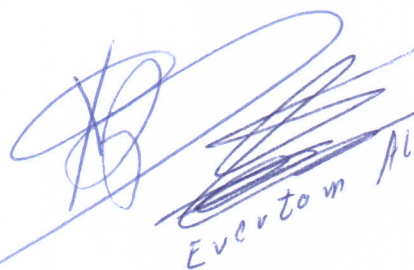
RESOLVE:

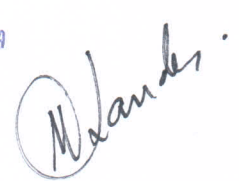
Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

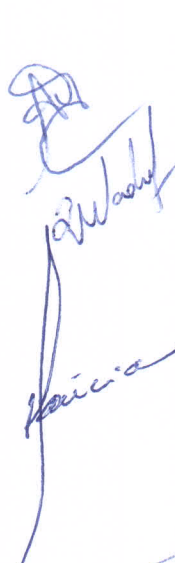
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2011.


PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT


Everton Almeida

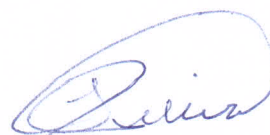

Nando


Maria











SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
CTI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO (ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 049/2011)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação – CTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 780 de 30 de junho de 2011, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa Nº 4 de 19 de maio de 2008, Art. 4º, item IV do Parágrafo Único, é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos, ambos de acordo com os planejamentos da instituição.

Art. 2º O funcionamento e organização do CTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de TI será constituído pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação do IFMT, a quem cabe presidi-lo, por um representante da área de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação indicado pelo próprio Comitê, que ocupará a função de Secretário Executivo e por:

I – O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

II – O Pró-Reitor de Administração;

III – Dois representantes do corpo docente da Instituição;

IV – Dois representantes da área de Tecnologia da Informação da Instituição;

V – Dois representantes do Colégio de Dirigentes;

VI – Um servidor indicado pelo Comitê para auxiliar nos procedimentos de apoio às reuniões.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, coordenará o Comitê de TI o Secretário Executivo e, na ausência deste, será designado pelo Comitê um coordenador *pro tempore* dentre os seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Cabe ao comitê, respondendo à convocação do Presidente, rever a composição de membros, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos ou manutenção de membros já existentes.

§ 1º – a ausência não justificada a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou não implicará em substituição automática do membro por outro indicado pelo comitê.

§ 2º – a ausência justificada dos membros às reuniões ordinárias será avaliada na reunião imediatamente posterior à comunicação.

§ 3º – A presidência da CTI será ocupada impreterivelmente pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação do IFMT em exercício.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Comitê de TI do IFMT:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição.

II - Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI no âmbito do SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFMT.

III. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFMT e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

IV. Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento.

V - Propor a criação de grupos de trabalho para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

VI – Propor alterações em seu Regimento Interno.

VII – solicitar assessoria de

VIII – necessidade de capacitação (tanto para a CTI quanto para os setores)

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê de TI:

I – Mediar discussões em reuniões.

II – Aprovar pautas de reunião, propostas pelos membros.

III – Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 12 deste regimento.

IV – Reportar ao Reitor as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê de TI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º São atribuições do Secretário Executivo:

- I – Encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê.
- II – Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê.
- III – Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.
- IV – Substituir o Presidente do Comitê, quando da ausência deste.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do comitê:

- I – Atender às convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.
- II – Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.
- III – Emitir parecer em processos relacionados às atribuições do Comitê.
- III – Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.
- IV – Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões.
- V – Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFMT ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê de TI.

§ 1º – De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º – para fins de conferência e confecção da ata, todas as reuniões deverão ser gravadas.

Art. 10 O Comitê de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e divulgado no âmbito da Instituição e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por 2/3 dos seus membros titulares.

Art. 11 A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º – O Presidente do Comitê convocará, no mínimo, vinte por cento dos membros para reuniões extraordinárias, de acordo com natureza da pauta.

Art. 12. Para a deliberação nas reuniões do Comitê de TI será exigido o quórum de no mínimo de cinquenta por cento da maioria simples dos membros mais um.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13 Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o Comitê de TI, o Presidente terá direito somente ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14 Poderão ser convocados servidores do IFMT que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou no desenvolvimento das atividades do Comitê.

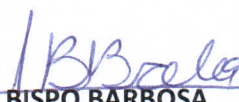
Art. 15 Somente os membros terão direito a voto nas reuniões do Comitê de TI.

Art. 16 Eventualmente, em caráter de urgência, o Presidente pode emitir parecer *ad referendum* do comitê, a respeito de processos e trâmites que instam na administração e que se relacionam às atribuições delegadas ao mesmo, e que será submetido na reunião ordinária subsequente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de TI, em consonância com os interesses estratégicos do IFMT.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2011.


PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT